



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Projeto de Lei nº 2630, de 2020**

Institui a Lei Brasileira de Liberdade,  
Responsabilidade e Transparência na Internet.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Inclua-se no art. 5º o seguinte inciso:

“Art. 5º São vedados, nas aplicações de internet de que trata esta Lei:

.....  
V – a replicação e divulgação de conteúdos reconhecidamente falsos em portais ou  
sítios de conteúdo jornalístico, assegurada a liberdade de manifestação do pensamento, vedado,  
em qualquer caso, o anonimato.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos grandes veículos da disseminação de “fake News”, ou notícias falsas, são os portais ou sites de conteúdo pretensamente jornalístico, que se valem da garantia da liberdade de imprensa para disseminar conteúdos falsos ou discurso de ódio.

A Carta Magna assegura a liberdade de manifestação do pensamento, o que é corolário do Estado Democrático de Direito, mas tal liberdade não ampara nem a mentira deliberada nem a calúnia ou difamação, à revelia da responsabilidade editorial e do direito de ação dos prejudicados, e em afronta à vedação de anonimato definida no art. 5º, IV da Constituição.

O PL em tela nada diz sobre os portais e sítios de conteúdo jornalístico, que não são considerados “redes sociais” e que, porém, se valem exclusivamente do acesso à Internet para a difusão de conteúdos. No caso de cometerem tais delitos, portanto, de forma delibera, devem sujeitar-se ao disposto na Lei.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**



SF/20470.10091-07